

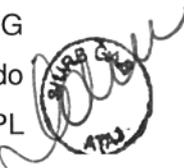
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SIURB/2017. ^{SMSO}

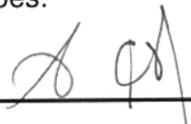
CONCORRÊNCIA Nº 010/15/SIURB.

PROCESSO Nº 2015-0.204.031-6.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO PARA INSTRUIR A PROPOSITURA DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTO PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS – AGRUPAMENTO I E III.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, Senhor Marcos Rodrigues Penido, adiante designada “**PREFEITURA**” e, de outro lado, o **CONSÓRCIO NÚCLEO-CONCREMAT**, sediado na Alameda Campinas, 463 – 2º andar, cjs. 21 e 22, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, adjudicatário do objeto da Concorrência nº 010/15/SIURB, conforme despacho exarado no Processo nº **2015-0.204.031-6**, publicado no D.O.C. em 20/12/2016, constituído pelas empresas **NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A. (líder 50%)**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.894.804/0001-54, sediana na Alameda Campinas, 463 – 2º andar, cj. 21 e 22, Jardim Paulista, no Município de São Paulo e **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. (componente 50%)**, sediada na Rua Euclides da Cunha, 106 – São Cristovão, Município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **33.146.648/0001-20**, representado neste ato pela Senhora Sandra Lemos Ferreira, portador do RG nº 4.951.315-1 e do CPF nº 782.552.528-00 e Sr. Elizeu Alvarez de Lima, portador do RG nº 8.556.417 SSP-SP, e CREA nº CREA 0601075561, a seguir designado “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela CPL - INFRA, às fls. 3.673/3.674, consoante as seguintes cláusulas e condições:


SIURB-GZ
ATA


Divisão Técnica de Licitação
SIURB-GZ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

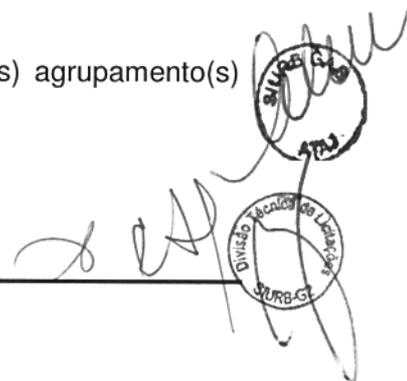
1.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO NECESSÁRIO PARA INSTRUIR A PROPOSITURA DE AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE IMÓVEIS, PERMUTAS E / OU TRANSFERÊNCIA DE POSSE PARA IMÓVEIS NECESSÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COMPOSTO PELOS CADASTROS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADE E PELOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DE IMÓVEIS – AGRUPAMENTO I E III**, conforme Termo de Referência.

1.2. Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

1.2.1 - A detentora fica obrigada a elaborar, no mínimo **50 (cinquenta) documentos por mês**, simultaneamente e por Agrupamento, podendo esta quantidade variar para mais ou para menos, conforme requisição das unidades municipais, sendo-lhe(s) facultada a aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

1.3. Agrupamento

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, no(s) agrupamento(s) abaixo(s):




AGRUPAMENTO	CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Agrupamento I	PERUS, PIRITUBA, FREGUESIA DO Ó, CASA VERDE, SANTANA/TUCURUVI, JAÇANÃ/TREMembÉ, VILA MARIA/VILA GUILHERME, PENHA, MOOCA	1.770 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA)
Agrupamento III	ERMELINO MATARAZZO, SÃO MIGUEL, ITAIM PAULISTA, ARICANDUVA, ITAQUERA, GUAIANAZES, SÃO MATEUS, CIDADE TIRADENTES	3.130 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.
- 2.2. A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.
- 2.3. À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

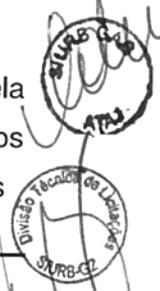
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado o Coeficiente “K” definido na proposta de preços da licitação, são os relacionados a seguir, com data base SETEMBRO/2015.

Valores em R\$ por serviço	Cadastros Individuais de Propriedade (Estudo Dominial+ Planta Geral + Planta	CIP + Laudo de Avaliação	
		Terreno Vago	Terreno com Benfeitoria *
Lotes com área até 5000m ²	R\$ 7.798,23	R\$ 10.690,15	R\$ 13.317,85
Lotes com área igual ou acima de 5000m ²	R\$ 11.130,81	R\$ 14.085,49	R\$ 17.406,14

Tabela de Valores Registrados para cada serviço

- (*) Considera-se benfeitoria, a edificação (barraco, casa, apartamento, escritório, galpão, cobertura) que pode ser contabilizada pelo Cadastro Único do Imóvel ou infraestruturas (pontes, asfalto, piscina) que tenham um valor considerável sobre a mesma. Benfeitorias acessórias não entram nessa classificação.
- 4.2. Os preços unitários da relação de serviços constantes do item 4.1 já contemplam BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 4.3. Constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, motorista e operadores



Divisão de Licitações
CAMPUS SÃO PAULO
ATA

de equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Autorizada a prorrogação do prazo de validade da ATA, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e com o Decreto 48.971/07, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e artigo 14 do Decreto nº 49.286/08, e os serviços serão considerados do tipo "CONSULTORIA", conforme Grupo "4" - Item "4.6" da Portaria nº 1.285/91/SF.

5.1.1. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar, referente à medição do período.

I = índice "CONSULTORIA" definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto n.º 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Io = mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

5.1.2. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

5.1.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.



- 5.2. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

- 6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que os preços registrados em Ata encontram-se compatíveis com os de mercado. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SIURB a redução dos mesmos.
- 6.2. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.
- 6.3. A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO E EQUIPE TÉCNICA

- 7.1. Farão parte integrante deste Contrato:
- a. **Eleonora Ulian de Paula Simões** - Engenheiro Civil / Arquiteto, com experiência de 10 anos na elaboração de Plantas Expropriatórias, Análise Dominial, Avaliação, Preparação de Documentação para Desapropriação e Laudos Avaliação.;



- b. **Jovem Marcos Corrêa Miras** - Engenheiro Agrimensor, com experiência de 10 anos nos levantamentos topográficos e fechamento de áreas (levantamentos planimétricos ou planialtimétricos e Elaboração de Plantas Expropriatórias;
- c. **Gina Colanero** - Assistente Social ou Sociólogo, com 10 anos de experiência no acompanhamento de cadastros em áreas de risco.
- d. **Marcelo José Oliveira Pinto** - Advogado, com experiência de 10 anos em acompanhamento de ações de desapropriação e levantamento documental de titularidades junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e Órgãos correlatos.
- e. **Nilton Elmano de Oliveira** - Topógrafo, com pelo menos 10 anos de experiência em levantamentos planimétricos cadastrais e / ou planialtimétricos cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 8.1. **Para Elaboração de Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Ofício de Solicitação de Orçamento", devidamente elaborado e assinado pelo Responsável da PMSP. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo Responsável nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente;
- 8.2. **Apresentação de documentos para lavratura do Contrato:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).




- 8.3. **Para Assinatura do Contrato relativo à execução dos serviços:** Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C;
- 8.4. Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 8.5. **Apresentação da Guia de Recolhimento da ART:** 03 (três) dias úteis a partir da data Ordem de Serviço, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar à unidade fiscalizadora, cópia da Guia de Recolhimento da ART;

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 9.1. Os serviços serão medidos obedecendo aos seguintes critérios:
- I- 30% na aprovação do Plano de Gerenciamento do Escopo por SIURB que será processada pela fiscalização, de acordo com a portaria 92/14 da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo ou legislação vigente.
 - II- 70% na aprovação do documento final por SIURB, que será processada pela fiscalização, de acordo com a portaria 92/14 da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo ou legislação vigente.
- 9.2. A remuneração dos serviços executados será determinada mediante a aprovação e/ou entrega dos documentos técnicos pertinentes.
- 9.3. O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no BANCO DO BRASIL S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010, a 30 dias contados da data de entrega de cada medição a que se refere o subitem 9.1. acima.






9.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

9.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

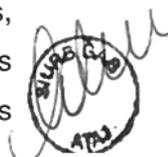
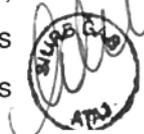
9.5. Deverá ser atendido o Decreto de execução orçamentária em vigor.

9.6. Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços, e, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do término dos serviços, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



- 10.3. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no objeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 10.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 10.4.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo dos serviços objeto do Contrato.
- 10.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1. Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a detentora estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, a critério da Administração.

- 11.1.2. Multa no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
- a) Por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço;
 - b) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - c) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
 - d) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
 - e) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.
- 11.1.3 Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
- a) Pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante;
 - b) Pelo descumprimento de cláusula contratual;
- 11.1.4. Multa no valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.





- 11.1.5. Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.
- 11.4. De acordo com o disposto no Decreto 53.694/2013, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe à Secretaria de Infraestrutura Urbana a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente, se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 11.4.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.
- 11.4.2 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Av. São João, 473– 13º andar – Centro.
- 11.4.2.1 – Não serão conhecidos recursos enviados via correio, telex, e-mail ou fac símile, ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo estabelecido em lei, a peça inicial não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

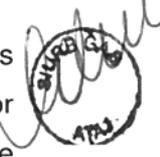
12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.6. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;






- 12.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.
- 12.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.3. A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.
- 13.2. As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.





- 13.3. A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.5. A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.
- 13.6. A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 13.7. A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.8. Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.
- 13.9. Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

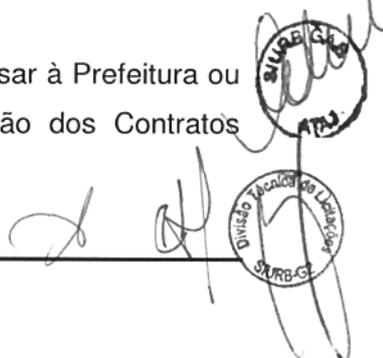
13.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá (ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1025 - CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;

13.11. A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.12. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado.

13.13. A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.

13.14. A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.





13.15. A detentora deverá comunicar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, para fins de atualização, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

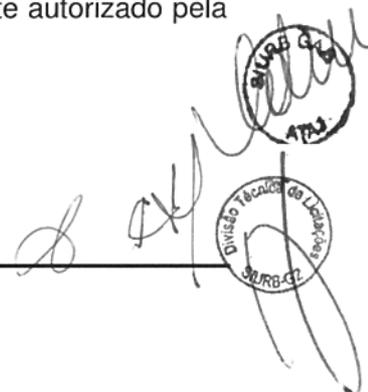
14.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela unidade contratante da PMSP. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante da PMSP indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

14.2. A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.

14.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As detentoras das Atas de Registro de Preços, na execução dos serviços contratados decorrentes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão subcontratar parte dos serviços, em até 30% do valor inicial de cada contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela Autoridade Competente.


Two circular stamps are visible: the top one contains the text 'SÃO PAULO' and 'ATA', and the bottom one contains 'Divisão Técnica de Licitação' and 'SURB-C2'. There are several handwritten signatures in black ink over the stamps and extending to the left.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

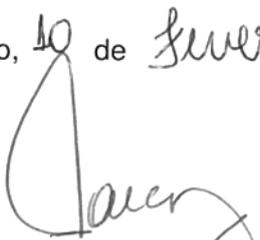
- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 16.2. Para execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 16.3. A PMSP se reserva o direito de executar obras, por meio de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.
- 16.4. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



Handwritten signatures and official stamps. One stamp is circular with the text 'MURB 604' and 'ATU'. Another stamp is circular with the text 'Divisão Técnica de Licitação' and 'MURB-604'.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das duas testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

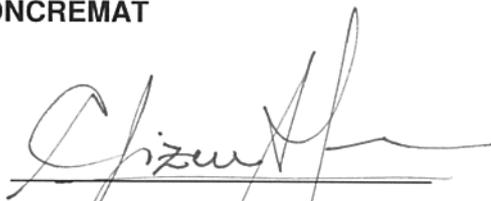


MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS E OBRAS
SMSO

CONSÓRCIO NÚCLEO-CONCREMAT

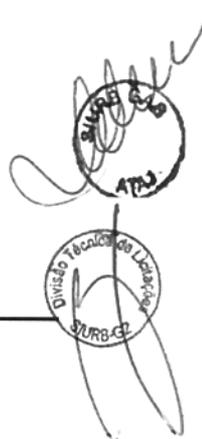


NÚCLEO ENGENHARIA
Sandra Lemos Ferreira
Representante Legal



CONCREMAT ENGENHARIA
Elizeu Alvarez de Lima
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


MARLENE N. MARSOLLA
RG nº 20.990.959-6
SMSO-G.2
CRISTIANE A. M. SOUZA
RG nº 47.259.328-6
SIURB-G.2

Divisão de Urbanização
SIURB-G.2